



SITUAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE DURANTE O SEGUNDO TRIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO
TRIMESTRAL



JUNHO, 2023

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: SITUAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE DURANTE O SEGUNDO TRIMESTRE DE 2023

AUTOR: Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD)

ANO: 2023

ENDEREÇO: Rua Dar-es-Salaam, N° 279, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique

www.cddmoz.org.

Índice

1.	Introdução _____	7
2.	Direitos humanos em Moçambique durante o segundo trimestre de 2023 _____	8
2.1.	Violação de direitos no âmbito do recenseamento eleitoral (Direito ao voto) _____	8
2.2.	Violência Policial e abuso da autoridade policial _____	10
2.2.1.	Violação do direito à manifestação e direito à liberdade (detenção ilegal) pelos membros da PRM (disposições da CRM) em Cabo Delgado _____	12
2.2.2.	Violência policial em Nacala-Porto, Província de Nampula _____	12
2.2.3.	Violência policial na Província de Sofala _____	13
2.2.4.	Violência policial na Província de Maputo _____	13
2.2.5.	Violência policial em Mafuíane, Distrito de Namaacha na Província de Maputo _____	14
2.2.6.	Abuso de autoridade na Cidade de Maputo _____	14
2.2.7.	Violência policial na Cidade de Maputo Província de Maputo _____	15
2.3.	Violação do direito à saúde: Limitações no acesso aos serviços de saúde no Hospital Rural de Gurué, na Província da Zambézia. _____	15
2.4.	Violação do Direito à segurança: Homicídios, posse, transporte e comercialização de órgãos e partes do corpo humano nos Distritos de Nhamatanda e Dondo _____	16
2.5.	Violação do direito à liberdade e objecção de consciência no Distrito de Dôa na Província de Tete _____	16
2.6.	Violação dos Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos (PONDHs) _____	16
2.6.1.	Invasão e destruição e perda de terras e propriedades das comunidades de Moatize pela Empresa “Vulcan Moçambique” _____	16
2.6.2.	Abuso dos direitos humanos pela empresa mineradora Chinesa Dingsheng Minerals na Província de Gaza _____	17
2.6.3.	Abuso dos direitos humanos na Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Moisés Machel, na Província de Tete _____	17
3.	Conclusão _____	18
4.	Bibliografia _____	19

CDD é membro da



Relatório feito em parceria com:



1. Introdução

Este relatório aborda a situação dos direitos humanos em Moçambique referente ao **II Trimestre de 2023**, isto é, sobre o período de Abril a Junho de 2023. Fundamentalmente, o relatório faz uma breve radiografia do nível de observância ou implementação de direitos humanos no território moçambicano, destacando os eventos ou acontecimentos nacionais que têm relevância para a causa dos direitos humanos.

Como foi referenciado no relatório do I Trimestre do ano corrente, a presente avaliação parte do pressuposto de que o Estado moçambicano é signatário de importantes instrumentos jurídicos de direitos humanos tanto universais como regionais e sub-regionais¹. Estes instrumentos consagram uma variedade de direitos humanos básicos e liberdades fundamentais, nomeadamente: os direitos civis e políticos; os direitos económicos, sociais e culturais e os direitos colectivos ou da 3ª geração, que comprometem o

Estado moçambicano a respeitar, promover, proteger e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem no seu território e/ou sob sua jurisdição os direitos neles constantes.

A maioria desses instrumentos internacionais foi objecto de domesticação interna como forma de garantir a coerência política vertical e horizontal dessas normas e sua conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos².

Assim, o presente relatório visa avaliar a implementação e a realização dos direitos humanos no país durante o segundo trimestre de 2023 tendo como base os compromissos assumidos pelo Estado moçambicano nesta área e os desafios estruturais e conjunturais que o País enfrenta.

Em termos metodológicos, tal como aconteceu no relatório do I trimestre, este vai basear-se no cruzamento de dados bibliográficos existentes; na documentação e legislação pertinentes; nos documentos oficiais dos organismos das

¹ A título de exemplo, dos 9 (nove) instrumentos de direitos humanos do Sistema das Nações considerados os mais importantes, o Estado já aderiu a 7 (sete), nomeadamente: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (1979); a Convenção contra Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Apenas falta vincular-se ao Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) e a Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006). A nível regional africano, o Estado moçambicano já ratificou grande parte dos instrumentos jurídicos de direitos humanos, com destaque para: a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; o Protocolo da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos relativos aos Direitos da Mulher em Africano e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência. No âmbito da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (adiante SADC), há que destacar os seguintes instrumentos jurídicos que vinculam o Estado moçambicano: (i) o Protocolo sobre a Saúde da SADC; (ii) a Carta sobre Direitos Sociais Fundamentais da SADC e (iii) o Protocolo sobre Género e Desenvolvimento da SADC.

² A título de exemplo, a Constituição da República de Moçambique (CRM), no seu artigo 11, alínea e), estabelece a defesa e a promoção dos direitos humanos como um dos objectivos do Estado moçambicano. O título III da CRM, concretamente os artigos 35 a 95, consagra os principais direitos e liberdades fundamentais civis, políticos; económicos, sociais, culturais; e colectivos (destaque para os direitos ambientais). Todos os direitos, liberdades e garantias fundamentais previstos na CRM estão alinhados aos padrões internacionais na medida em que, nos termos do artigo 43 da CRM, a interpretação e integração dos direitos fundamentais previstos na Lei fundamental são feitas de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. O mais importante ainda, o artigo 56, no nº1 da CRM, vem atribuir ao Estado a responsabilidade de garantir todos os direitos e liberdades fundamentais nela previstos ao estatuir que “os direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis, vinculam as entidades públicas e privadas, são garantidos pelo Estado”. Na legislação infraconstitucional, o Estado moçambicano, embora com menos profundidade e amplitude que na CRM, vem reformando e conformando a sua legislação interna aos padrões internacionais de direitos humanos. São exemplos deste exercício as recentes reformas da legislação infraconstitucional, nomeadamente: Código Penal; Código de Processo Penal; Código de Execução das Penas; Lei contra a Violência Doméstica; Lei de Combate à Corrupção; Lei contra Tráfico de Pessoas; Lei de Prevenção e Combate às União Prematuras; Lei da Família, entre outras leis.

A nível institucional foram criadas instituições políticas, administrativas, quase-judiciais especializadas de promoção e protecção de direitos humanos. Em termos de instituições políticas, a organização interna Assembleia da República, como órgão político, através da Lei nº 17/2013, de 12 de Agosto, consagra, a nível das comissões de trabalho, certas competências que directa ou indirectamente têm a ver com a promoção e protecção dos direitos humanos. Com efeito, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Legalidade tem como domínios da sua competência o exercício de direitos e liberdades individuais previstos na Constituição, os valores inerentes aos direitos humanos, a implementação das convenções internacionais de que Moçambique é signatário, a igualdade dos cidadãos perante a lei, o acesso à justiça, o direito à defesa e patrocínio judiciário e as demais garantias constitucionais.

A nível das instituições administrativas ou governamentais uma das atribuições do Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos é a promoção e desenvolvimento dos direitos humanos. Na sequência desta atribuição, o Estatuto Orgânico do Ministério, aprovado pela Resolução nº 23/2012, de 28 de Dezembro, pela Comissão Interministerial da Função Pública, cria a Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania. De acordo com o estipulado no nº 11 da referida Resolução, a Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania tem, entre outras, as seguintes funções: promover a observância e o respeito pelos direitos humanos e o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos individualmente considerados, com envolvimento da sociedade civil; promover a divulgação dos direitos humanos e dos direitos e deveres cívicos dos cidadãos e promover a assinatura, ratificação, implementação e a observância dos tratados internacionais em matéria dos direitos humanos.

Nações Unidas; na informação publicada pela imprensa nacional e internacional sobre a matéria dos direitos humanos; bem como em dados colhidos nas actividades de monitoria de direitos humanos feitas pelo CDD e outras organizações em todo o país.

No processo de elaboração do presente relatório igualmente enfrentaram-se certas limitações, com destaque para o limitado acesso à informação, uma vez que não existe no País uma base de dados nacional e disponível sobre violações e abusos de direitos humanos.

Da informação recolhida de diversas fontes, permitiu concluir que o segundo trimestre de 2023, foi marcado por graves violações de direitos humanos e, mais uma vez, o Estado aparece como o principal violador desses direitos, tanto por acção como por omissão dos seus agentes, com destaque para (i) o desrespeito do direito eleitoral; (ii) a violência policial e abuso da autoridade; (iii) violação do direito à manifestação; (iv) restrições do direito à liberdade e à objecção de consciência; e (v) a violação dos direitos ligados aos negócios e direitos humanos.

2. Direitos humanos em Moçambique durante o segundo trimestre de 2023

2.1. Violação de direitos no âmbito do recenseamento eleitoral (Direito ao voto)

O segundo trimestre do presente ano foi marcado pela realização do recenseamento eleitoral de raiz para as sextas eleições autárquicas que terão lugar no dia 11 de Outubro de 2023, em 65 autarquias. O recenseamento de raiz decorreu de 20 de Abril a 03 de Junho, nas cidades e distritos com autarquias, onde foram registados 8.723.805 potenciais eleitores.

Segundo dados da Comissão Nacional de Eleições (CNE)³, nos territórios municipalizados foram recenseados 4.817.702 potenciais eleitorais, dos cerca de 5.269.730 previstos (91,42% de grau de execução). Dos 4.817.702 eleitores registados resultaram 1.747 assentos das Assembleias Municipais distribuídos pelas 65 autarquias, sendo Matola apresentado o maior número de assentos (66), seguindo de Maputo (65) e Nampula (50). Um total de 13 vilas autárquicas apresenta o menor número de assentos, 13 cada. Em termos de desempenho, Malema teve uma realização de 196,34%, ao registar

34.554 eleitores, contra os 17.599 previstos. Lichinga registou 72.614 eleitores dos 135.907 previstos, tendo obtido um grau de execução mais baixo: 53,43%.

Porém, apesar dos números impressionantes acima referidos e de aparente sucesso, o processo foi caracterizado por inúmeras irregularidades que impactaram no exercício pleno do direito ao voto. De entre as irregularidades há que destacar as seguintes:

2.1.1. Na cidade da Beira, o director distrital do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) e supervisores de brigadas criaram um grupo de *WhatsApp* para desenhar estratégias com vista a dificultar o registo de eleitores que não fossem membros e/simpatizantes do Partido Frelimo, bem como para rejeitar as reclamações apresentadas pelos fiscais da oposição. O caso foi denunciado pelo MDM – partido que governa a autarquia da

³ JORNAL NOTÍCIAS (2023). CNE divulga mandatos para eleições autárquicas. Pag.08, edição de 18 de Julho.

Beira - e levou a CNE a suspender o director distrital do STAE e os supervisores de brigadas envolvidos nos ilícitos eleitorais⁴. Esta situação mina a liberdade, a transparência e a justiça eleitorais. Os órgãos da administração de justiça, com destaque para a Procuradoria-Geral da República (PGR) deveriam investigar o caso com vista a responsabilização dos eventuais autores materiais e morais.

2.1.2. Durante o recenseamento eleitoral, foram registados casos de registo de eleitores no período nocturno. Um dos casos confirmados pelos órgãos eleitorais foi registado no posto administrativo de Iapala, distrito de Ribáue, em Nampula, onde o director distrital do STAE foi demitido e foi-lhe instaurado um processo-crime por ter participado no registo ilegal de cidadãos durante o período nocturno do dia 6 de Maio⁵.

2.1.3. O recenseamento eleitoral terminou no dia 03 de Junho de 2023. Sucede, porém, que até à data do término do processo, parte significativa de potenciais eleitorais ainda aguardava a recepção dos respectivos cartões de eleitor, principal documento de identificação eleitoral para efeitos do exercício do direito constitucional de eleger e de ser eleito. A demora na emissão de cartões de eleitores deveu-se a vários falhas e erros técnicos, com destaque para avaria das impressoras. Esta situação, se não for resolvida em tempo razoável, pode comprometer o exercício do direito ao voto.

2.1.4. Um outro problema tem que ver com a dificuldade das máquinas fotográficas digitais ou câmaras us-

adas nos postos de recenseamento de reconhecerem e registarem os rostos de pessoas idosas. Em consequência, em muitos casos, as pessoas idosas eram mandadas voltar para as suas casas sem o devido registo. Esse problema foi registado nos postos de recenseamento de vários distritos, com destaque para Chókwè, Ilha de Moçambique e Moatize. Estes problemas devem ser corrigidos urgentemente sob o risco de deixar uma parte da população com capacidade eleitoral sem votar ou sem ser votado.

2.1.5. Um dos grandes desafios dos órgãos eleitorais é garantir que todos os cidadãos com deficiência que têm a capacidade eleitoral exerçam o seu direito de voto. Em quase todos os processos eleitorais, inúmeras pessoas com deficiência têm sido excluídas de exercer o seu direito de voto devido à falta de condições adequadas ou acomodações razoáveis para o seu recenseamento de acordo com o tipo de deficiência, nomeadamente rampas de acesso aos locais de recenseamento e votação; a ausência de sinais em Braille e intérpretes de línguas e sinais que possam orientar as pessoas com deficiência. Por exemplo, nas eleições autárquicas de 2018, cerca de 35% dos postos de recenseamento não eram acessíveis aos cidadãos com deficiência física, ou com dificuldades de locomoção, por se localizarem em lugares elevados e sem rampas de acesso ou por se localizarem em terreno desnivelado⁶. Este problema voltou a verificar-se no último recenseamento eleitoral, situação que levou o Fórum das Associações Moçambicanas das Pessoas com Deficiência (FAMOD) a queixar-se de exclusão

⁴ <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-aumentam-il%C3%AAditos-eleitorais-no-recenseamento/a-65682200>, acessado às 11h00 do dia 25 de Maio de 2023.

⁵ <https://maisintegridade.org/terceira-e-quarta-semanas-do-recenseamento/>, acessado às 09h10 do dia 30 de Maio de 2023

⁶ <https://www.linkedin.com/pulse/perspectivas-da-participa%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%ADtica-das-pessoas-com-gode/?original-Subdomain=pt>, acessado às 16h20 do dia 26 de Abril de 2023

no processo de recenseamento eleitoral por causa da colocação de postos de registo em locais de difícil acesso⁷. “Até aqui fizemos monitoria de acessibilidade em três províncias, nomeadamente Maputo, Niassa e Manica. Em cada uma dessas províncias, cobrimos 10% dos postos de recenseamento. Oitenta por cento dos espaços observados não são acessíveis. Além deste processo, vamos entrar para a campanha eleitoral que também não será inclusivo. Haverá pessoas surdas que não vão ouvir o que será dito, mas no dia da votação terão de ir votar”⁸. O artigo 125 da Constituição da República, no seu quarto número, alínea d, sobre os portadores de deficiência, determina que “o Estado promove, em cooperação com as associações de portadores de deficiência e entidades privadas, uma política que garanta a facilidade de acesso a locais públicos.”

2.1.6. Nas primeiras semanas do recenseamento eleitoral, os órgãos eleitorais condicionaram a cober-

tura jornalística à apresentação de uma credencial passada pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). A directiva do STAE indicava que “só serão permitidos a fazer cobertura de todos os eventos ou actividades dos órgãos eleitorais os jornalistas que estiverem devidamente credenciados ou portadores de uma credencial emitida pelo STAE”⁹. Este condicionamento constitui uma flagrante violação da liberdade de imprensa e do direito à informação consagrados na Constituição da República. Nos termos do artigo 27 da Lei 18/91, de 10 de Agosto, Lei de Imprensa, os jornalistas têm direito ao livre acesso e permanência em lugares públicos onde se torne necessário o exercício da profissão, não devendo ser detidos, afastados ou, por qualquer forma, impedidos de desempenhar a respectiva missão no local onde seja necessária a sua presença como profissionais de informação. Portanto, os órgãos eleitorais estão a confundir a actividade de jornalistas com a actividade de observadores.

2.2. Violência Policial e abuso da autoridade policial

Nos termos do artigo 253 da CRM, a Polícia da República de Moçambique (PRM) “tem como função garantir a lei e a ordem pública, a salvaguarda da segurança de bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos”. Esta disposição foi reafirmada e desenvolvida pela Lei nº 16/2013, de 12 de Agosto.

Com efeito, nos termos artigo 3 da Lei nº 16/2013, de 12 de Agosto, a Polícia da República de Moçambique (PRM) tem como função garantir a observância da Lei e ordem, a salvaguarda da segurança

de pessoas e bens, a tranquilidade pública, (...), o respeito pelo Estado de Direito Democrático e dos direitos e liberdades e liberdades dos cidadãos. Em termos de competências, as alíneas b) e d) do artigo 4 da referida Lei a PRM tem como competências proteger pessoas e bens e garantir o exercício dos direitos, garantias e liberdades fundamentais dos cidadãos. No uso dos meios ofensivos para a garantia da ordem. Segurança e tranquilidade públicas, a PRM observa os limites da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequabilidade (artigo 2 nº4 da referida Lei.

⁷ <https://www.dw.com/pt-002/pessoas-com-defici%C3%Aancia-queixam-se-de-recenseamento-in-acess%C3%ADvel-em-mo%C3%A7ambique/a-65646931>, acessado às 12h36 do dia 26 de Maio de 2023

⁸ <https://opais.co.mz/ha-postos-de-recenseamento-eleitoral-sem-condicoes-para-pessoas-com-deficiencia/>, acessado às 18h03 do dia 26 de Junho de 2023.

⁹ <https://aim.org.mz/2023/05/09/mocambique-eleicoes-autarquicas-2023-orgaos-eleitorais-condicionam-cobertura-eleitoral-a-credenciacao/>, acessado às 10h30 do dia 12 de Maio de 2023.



Ora, durante o segundo trimestre do presente ano, constatou-se que a actuação dos membros da PRM não cumpriu com as suas obrigações legais, pelo

contrário, violou, de forma grosseira, os direitos, garantias, liberdades dos cidadãos como ilustram alguns exemplos seguintes.

2.2.1. Violação do direito à manifestação e direito à liberdade (detenção ilegal) pelos membros da PRM (disposições da CRM) em Cabo Delgado

No dia 19 de Maio, uma sexta-feira, no final da tarde, membros da PRM, afectos na 1ª Esquadra na Cidade de Pemba, capital da Província de Cabo Delgado detiveram um jovem, nas celas da esquadra, durante 20 horas de tempo, alegadamente por estar na rua com cartaz de protesto. Trata-se de *Milo Samuel*, que na altura ostentava um cartaz, numa das principais ruas de Pemba, que dizia “*Não quero mais ser deslocado*”. O cartaz em alusão tinha a ver com uma manifestação do Milo Samuel a favor das pessoas que tiveram que fugir para aquela cidade e para outros locais

devido aos ataques terroristas nos distritos do norte de Cabo Delgado¹⁰. Para além da detenção ilegal, os membros da PRM não permitiram que um advogado do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica prestasse assistência e patrocínio jurídico e judiciário. de ter acesso ao jovem, que só foi restituído à liberdade no sábado.

No presente caso, os membros da PRM, ao invés de garantirem a salvaguarda de direitos, garantias e liberdades do cidadão Mito Samuel, acabaram sendo autores de violação destes direitos.

2.2.2. Violência policial em Nacala-Porto, Província de Nampula

Quatro jovens morrem após terem sido atingidos pela Polícia, quando esta tentava conter a fúria dos residentes do Bairro Quissimajulo, em Nacala-Porto, Província de Nampula. Os tumultos tinham que a ver com a crença popular de que doenças como cólera e diarreias são propagadas pelas autoridades locais, incluindo responsáveis do Bairro. Tudo começou quando três crianças da mesma família morreram vítimas de diarreias e vômitos, situação que levou os pais e vizinhos a concluírem que os responsáveis do Bairro, nomeadamente o Secretário e os líderes comunitários, haviam espalhado a doença para matar pessoas. A crença desencadeou túmulos e, segundo contou

o chefe de quarteirão 15, Gustavo Pilale, pelo menos 20 casas de líderes comunitários foram destruídas por populares¹¹.

A Polícia foi chamada a intervir para conter os ânimos dos populares que estavam a vandalizar o centro de saúde local, o posto policial e as residências dos responsáveis do Bairro, incluindo líderes comunitários. A Polícia, mais uma vez, usou armas de guerra para conter a revolta popular e quatro jovens foram atingidos mortalmente¹². Nesta situação a PRM, ao usar a força deveria observar os princípios e os limites da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequabilidade (artigo 2 nº4 da Lei nº 16/2013, de 12 de Agosto).

¹⁰ <https://www.noticiasominuto.com/mundo/2324925/policia-mocambicana-deteve-jovem-com-cartazes-ativistas-pedem-liberdade>, acessado às 13h32 do dia 29 de Maio de 2023

¹¹ <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/brasil/mocambique-quatro-jovens-morrem-baleados-pela-prm-em-nacala-porto/>, acessado às 09h46 do dia 31 de Maio de 2023

¹² <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Tragedia-em-Nacala-Porto-quatro-jovens-morrem-apos-terem-sido-atingidos-pela-Policia-.pdf>, acessado às 17h09 do dia 27 de Junho de 2023



2.2.3. Violência policial na Província de Sofala

Em finais de passado Junho, circulou nas redes sociais um vídeo que mostrava um agente da Polícia a agredir um casal com recurso a um pau. O agente da Polícia contava com o auxílio de um civil. Num primeiro momento, o agente violenta o homem, batendo o mesmo nas nádegas, nas costas e num dos braços. A seguir, o civil arrasta uma senhora para

junto do homem. Pisa os braços da vítima e começa a espanca-la. Ela gritava de dor, mas os gritos não demoveram o agente que intensificava a agressão. Acredita-se que a cena tenha sido filmada em Chibabava, um distrito da Província de Sofala¹³, como ilustram as imagens abaixo. O comportamento do agente viola o direito humano à vida e a integridade.

2.2.4. Violência policial na Província de Maputo

Um cidadão morreu nas celas de uma esquadra depois de ter sido torturado pela Polícia. O crime foi cometido por um grupo de agentes da Polícia de Protecção afectos numa das esquadras da

cidade da Matola, província de Maputo. A vítima é um cidadão de 39 anos. Tudo começou quando a vítima confiscou bens de uma cidadã que tinha um valor por lhe devolver. A devedora mobilizou a Polícia

¹³ https://www.facebook.com/watch/?v=841622310715602&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&mibextid=2Rb1fb&ref=sharing, acessado às 18h45 do dia 29 de Junho de 2023

para ir até à casa do credor para recuperar os seus bens. Devolvidos os bens, a jovem devedora terá dito que, para ela, o caso estava encerrado. Mas os agentes da PRM levaram o credor até a uma esquadra da cidade de Matola. Chegados no local, o cidadão credor recusou-se a entrar na cela da esquadra, justificando que não tinha cometido nenhum crime. A Polícia reagiu com violência torturando o cidadão e depois introduziu-lhe na cela num estado debilitado. Aliás, uma pessoa que estava na mesma cela contou à família que a vítima foi introduzida na cela, não pronunciou uma única palavra, não se mexeu e passou

a noite toda a gemer de dores. Na manhã do dia seguinte estava morto. No lugar de informar tempestivamente a família sobre o sucedido e de solicitar o Serviço Nacional de Investigação Criminal para fazer a perícia no local da ocorrência, os agentes da esquadra local transportaram o corpo para uma morgue. Só depois da tentativa de dissipar as marcas do homicídio é que os agentes da PRM trataram de informar os familiares da vítima sobre o sucedido¹⁴. Trata-se de violência policial que resulta em morte. Mais um caso de abuso de autoridade, uso excessiva da força e violação do direito à vida.

2.2.5. Violência policial em Mafuiane, Distrito de Namaacha na Província de Maputo

Residentes de Mafuiane, no distrito de Namaacha, Província de Maputo, paralisaram a circulação rodoviária ao longo da Estrada Nacional nº 2, ligando Moçambique e o Reino de E-Swathine, em protesto contra o elevado nível de poluição atmosférica, devido à poeira que se regista na estrada. A população colocou barricadas na estrada, exigindo colocação de lombas ao longo da estrada para diminuir a poeira que está a provocar problemas de saúde¹⁵.

A Polícia foi chamada a intervir e usou

força desproporcional. Imagens postas a circular nas redes sociais mostram um grupo de cinco agentes da Unidade de Intervenção Rápida a agredir um cidadão indefeso. Um dos agentes ameaça disparar contra o indivíduo que se encontra no chão a oferecer resistência para não ser recolhido para o interior da viatura da Polícia¹⁶.

Tal como aconteceu com o caso anterior trata-se de abuso de autoridade, uso excessiva da força e violação do direito à vida e integridade.

2.2.6. Abuso de autoridade na Cidade de Maputo

Em 7 de Abril morreu no Hospital Central de Maputo a filha do angolano Gerson Emanuel Quintas, conhecido como “Man Gena”. A criança tinha nascido dois dias antes no mesmo hospital. Num vídeo publicado no dia 9, Clemência Vumi, a mulher “Man Gena” acusou o Hospital Central de Maputo de ter assassinado a criança.¹⁷

“Nos dias em que estive no hospital, ia sempre ao berçário e a bebé estava bem, reagia bem à medicação”, diz no vídeo. “Supostamente, eles dizem que a minha bebé teve ataques cardíacos, fez duas paradas cardíacas. Tiveram que reanimá-la, sangrou pela boca. Reanimaram a primeira vez, não conseguiram reanimar a segunda vez, e a bebé faleceu”, relata.

¹⁴ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Crime-hediondo-na-Matola-Cidadao-morre-nas-celas-apos-ter-sido-torturado-pela-Policia.pdf>, acessado às 13h27 do dia 24 de Maio de 2023

¹⁵ <https://www.rm.co.mz/residentes-de-mafuiane-paralisam-circulacao-de-viaturas-ao-longo-da-en2/>, acessado às 14h22 do dia 07 de Maio de 2023

¹⁶ https://www.facebook.com/watch/?v=771265464723181&extid=CL-UNK-UNK-UNK-IOS_GK0T-GK1C&mibextid=2Rb1fb&ref=sharing, acessado às 16h02 do dia 04 de Maio de 2023

¹⁷ <https://www.dw.com/pt-002/mulher-de-man-gena-acusa-hospital-de-maputo-de-morte-da-filha/a-65272596>, acessado às 12h55 do dia 11 de Abril de 2023

E questiona: “Vocês esperaram eu sair do hospital para parar matarem a minha bebé”.

Casal angolano está sob custódia em Moçambique, após denúncias de envolvimento de altas autoridades angolanas no

narcotráfico.

Antes do sucedido, o casal vinha denunciando ameaças e maus tratos por conta das autoridades desde a custódia numa esquadra da Polícia.¹⁸

2.2.7. Violência policial na Cidade de Maputo Província de Maputo

Um vídeo posto a circular nas redes sociais, na primeira semana de Junho, mostra dois agentes da Polícia de Protecção devidamente fardados numa sessão de tortura colectiva de jovens num local que parece ser uma esquadra. No vídeo, é possível ver pelo menos quatro jovens encostados numa parede para serem agredidos com recurso a cassetete. “Tira a mão, tira mão, jovem”, diz um dos agentes que com o pé sobre a cabeça destes, violenta com recurso a cassetete enquanto outro agente segura as pernas para facilitar a agressão. “Antes de levar porrada, é melhor confessar logo”, diz um dos agentes a um jovem de camiseta castanha que caminha em direcção aos agentes para ser agredido. Antes

da agressão, o jovem é orientado a baixar as calças. Durante a agressão, o jovem chora de agonia mas isso não demove os agentes. “Mostra as bundas”, ordena o polícia que executa a agressão a outro jovem de camiseta amarela, enquanto o outro agente profere ameaças: “fala logo mano, antes de levar porrada”. “Não quer falar nada, vai falar no rio”, diz o agente agressor. “Não sei de nada eu”, grita o jovem enquanto é violentado. O cenário parece uma tentativa de tirar alguma confissão, algo que é vedado pela legislação penal e pela Constituição da República. Não conseguimos apurar o local da agressão, mas pelo sotaque das vítimas e dos polícias parece uma província do centro de Moçambique.

2.3. Violação do direito à saúde: Limitações no acesso aos serviços de saúde no Hospital Rural de Gurué, na Província da Zambézia.

Doentes internados no Hospital Rural de Gurué, na província da Zambézia passaram fome em Maio. Segundo uma reportagem da Stv, de 8 de Maio, o hospital estava há quatro meses sem comida¹⁹. A informação foi divulgada pela directora distrital de Saúde de Gurué numa reunião com o governador da Zambézia, Pio Matos.

Enfermeiros faziam contribuições com o seu próprio dinheiro para ajudar os doentes com pelo menos uma refeição por dia. A administradora explicou que o governo distrital não está a receber fundos do Orçamento de Estado desde Dezembro de 2022, situação que afecta mais os sectores de Saúde e Educação²⁰.

¹⁸ <https://cartamz.com/index.php/sociedade/item/13743-falhas-na-alocacao-de-fundos-condiciona-alimentacao-de-doentes-internados-no-hospital-rural-de-gurue>, acessado às 09h30 do dia 18 de Maio de 2023

¹⁹ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Doentes-internados-no-Hospital-Rural-de-Gurue-nao-tem-acesso-a-alimentacao-ha-quatros-meses.pdf>, acessado às 15h03 do dia 12 de Maio de 2023

²⁰ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Doentes-internados-no-Hospital-Rural-de-Gurue-nao-tem-acesso-a-alimentacao-ha-quatros-meses.pdf>, acessado às 15h03 do dia 12 de Maio de 2023

2.4. Violação do Direito à segurança: Homicídios, posse, transporte e comercialização de órgãos e partes do corpo humano nos Distritos de Nhamatanda e Dondo

Em Sofala, um jovem e um suposto “patrão” foram detidos acusados de prática de crimes de homicídios, posse, transporte e comercialização de órgãos e partes do corpo humano. Há decapitação e venda de órgãos humanos em Nhamatanda e Dondo. O executor, um jovem de 27 anos, apenas identificado por V. Domingos confessa o crime e diz que agia a mando do seu patrão de nome J. Viano, um comerciante residente em Munhava, na cidade da Beira. O jovem diz ter assassinado duas pessoas, em Savane e Tica nos distritos de Dondo e Nhamatanda, respectivamente, a troco de valores monetários, que variam

entre 200.000,00 e 300.000,00 meticais por cada missão cumprida. As duas vítimas de assassinato e extracção de órgãos eram rapazes, sendo um de Nhamatanda, outro de Savane, Dondo. O referido patrão nega envolvimento no caso e alega que o jovem sofre de perturbações mentais. A Polícia em Sofala não tem dúvidas do envolvimento dos dois indivíduos no crime hediondo.²¹

Ora, do acima exposto, permite concluir que o Estado, durante o segundo trimestre de 2023 não garantiu aos cidadãos de Dondo e Nhamatanda o direito à segurança, um dos direitos centrais dos direitos humanos.

2.5. Violação do direito à liberdade e objecção de consciência no Distrito de Dôa na Província de Tete

O Governo do Distrito de Dôa, província de Tete, ameaçou sancionar os funcionários e agentes de Estado afectos a Secretaria Distrital que não compareceram às celebrações do Dia da Independência, assinalado no dia 25 de Junho. A Secretaria Distrital alegava, num comunicado, que a presença de funcionários na Praça dos Heróis, onde

decorreu a cerimónia de deposição de flores e nas actividades de ginástica era de carácter obrigatório²².

Ao agir da forma como agiu, o Governo do Distrito de Dôa, violou, de forma flagrante, a liberdade de tomar decisões sobre a sua participação na vida pública e social assim como o direito de objecção de consciência.

2.6. Violação dos Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos (PONDHs)

2.6.1. Invasão e destruição e perda de terras e propriedades das comunidades de Moatize pela Empresa “Vulcan Moçambique”

A empresa mineradora “Vulcan Moçambique”, que explora carvão em Moatize, Província de Tete, é acusada de cometer abusos de direitos humanos. Os camponeses acusam a “Vulcan Moçambique” de invadir suas terras e destruir suas machambas, que

são fundamentais para a sua sobrevivência. Segundo informações divulgadas pela TV Miramar, as famílias afectadas dizem que a mineradora não demonstrou qualquer consideração ou respeito pela comunidade local hospedeira do investimento.

²¹ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Ha-decapitacao-e-venda-de-orgaos-humanos-em-Nhamatanda-provincia-de-Sofala.pdf>, acessado às 17h20 do dia 13 de Maio de 2023

²² <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Governo-do-Distrito-de-Doa-ameaca-sancionar-funcionarios-que-nao-compareceram-a-Praca-dos-Herois-1.pdf>, acessado às 18h56 do dia 29 de Junho de 2023

Além da destruição de machambas, os camponeses relatam que há famílias que perderam o acesso às suas parcelas de produção agrícola devido às acções da mineradora. As comunidades não foram devidamente informadas sobre a aquisição das

suas terras pela “Vulcan Moçambique”²³.

O comportamento da empresa “Vulcan Moçambique” viola de forma grosseira os PONDHs, a Lei dos Petróleos, a Lei das Minas e o Regulamento sobre Reassentamentos por Actividades Económicas.

2.6.2. Abuso dos direitos humanos pela empresa mineradora Chinesa Dingsheng Minerals na Província de Gaza

A mineradora chinesa “Dingsheng Minerals”, que explora areias pesadas em Chibuto, Província de Gaza, é acusada de flagrantes e recorrentes abusos de direitos humanos. Os trabalhadores da empresa acusam a direcção de maus-tratos e de não prestar assistência em casos de acidente de trabalho. Segundo uma reportagem da TV Midia Lab, exibida no dia em 27 de Maio, um trabalhador contou que foi abandonado pela empresa quando sofreu um acidente na mina de extracção de areais pesadas. “A empresa não me ajudou em nada”, disse a vítima, que trabalhou sete anos na Dingsheng Minerals.

Outro trabalhador queixa-se de ter sido dispensado injustamente depois de ter contraído uma doença (sarampo), e afirma não ter recebido nenhuma indemnização pela rescisão do contrato. Há ainda o caso

de um trabalhador insatisfeito com a falta de assistência médica e de pagamento de salários desde que sofreu um acidente no local de trabalho que o impossibilitou de retornar às suas funções. O silêncio da empresa face às queixas dos trabalhadores evidencia ainda mais a falta de compromisso com a causa dos direitos humanos dos trabalhadores nos termos padrões internacionais sobre negócios e direitos humanos.

Apesar de reconhecer os despedimentos sem justiça causa, o Administrador do Distrito de Chibuto, Sérgio Muiane, saiu em defesa da empresa e afirmou que a maioria dos trabalhadores foi afastada devido ao seu envolvimento em roubos à empresa mineradora.²⁴ Este constitui mais um caso de violação dos PONDHs, na vertente dos direitos laborais dos trabalhadores.

2.6.3. Abuso dos direitos humanos na Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Moisés Machel, na Província de Tete

Em Tete, cerca de quatro mil garimpeiros que fazem parte da Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Moisés Machel foram retirados à força das áreas de extracção de ouro no Distrito de Chifunde. Os garimpeiros afectados foram dados um prazo de apenas 24 horas para desocupar a região. O Governo reconheceu a constituição legal da cooperativa, com mais de

quatro mil membros e também confirmou que a empresa Ouro Mulamuli é detentora da concessão da mina de ouro. No entanto, enfatizou a importância do cumprimento das regras constantes do título de concessão mineira, chamando as partes para a necessidade de resolução pacífica do conflito²⁵. Mais um caso de abuso dos direitos sobre negócios e direitos humanos.

²³ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Mineradora-Vulcan-Mocambique-acusada-de-destruir-machambas-em-Moatize.pdf>, acessado às 11h30 do dia 16 de Maio de 2023

²⁴ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Depois-de-crimes-ambientais-mineradora-chinesa-e-acusada-de-violar-direitos-humanos-dos-trabalhadores.pdf>, acessado às 11h23 do dia 05 de Junho de 2023

²⁵ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Retirada-forçada-de-quatro-mil-garimpeiros-que-exploram-ouro-em-Chifunde-pode-resultar-em-conflitos-.pdf>, acessado às 09h10 do dia 18 de Junho de 2023

3. Conclusão

Do que foi dito acima, permite tirar as seguintes principais conclusões

1. O Estado moçambicano, apesar de haver um quadro legal e institucional favorável aos Direitos Humanos, a sua implementação continua fraca, desafiante e muito aquém das expectativas criadas.
2. Durante o II trimestre de 2023, foram vários os casos de violação de direitos humanos registados pelo CDD, com destaque para casos de violência policial e violação dos PONDHs.
3. No contexto do recenseamento eleitoral para as eleições de 11 de Outubro de 2023, várias pessoas foram excluídas do recenseamento e, conseqüentemente, o seu direito de eleger e de ser eleito foi irremediavelmente violado, pois, quem não recenseou não tem como voltar no dia 11 de Outubro.
4. No período em referência a PRM continuou a actuar de forma violenta na sua abordagem aos cidadãos. Usou de forma excessiva a força, abusou da sua autoridade e praticou detenções ilegais. Grande parte destas acções resultaram em mortes e danos corporais e mentais graves.
5. A PRM não respeitou direito à manifestação, o direito à objecção de consciência assim como as liberdades de expressão e de imprensa.
6. As autoridades de saúde violaram o direito à saúde por não garantir mínimas condições para o internamento de doentes no Distrito do Gurué.
7. As empresas que actuam no país não observam os padrões internacionais de negócios e direitos humanos na sua actuação, concretamente os PONDHs.
8. O Estado continua a não proteger os cidadãos e as comunidades locais contra abusos de direitos humanos causadas pelas empresas.

4. Bibliografia

Instrumentos internacionais

- . Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)
- . Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (1979)
- . Convenção contra Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984)
- . Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- . Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990)
- . Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)
- . Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- . Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966)
- . Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos (2011)

Instrumentos africanos

- . Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- . Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança
- . Protocolo da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos relativos aos Direitos da Mulher em Africano
- . Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência

Instrumentos regionais

- . Protocolo sobre a Saúde da SADC
- . Carta sobre Direitos Sociais Fundamentais da SADC
- . Protocolo sobre Género e Desenvolvimento da SADC.

Legislação consultada

- . Constituição da República de Moçambique
- . Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, aprova o Regimento da Assembleia da República
- . Resolução n.º 23/2012, de 28 de Dezembro, aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
- . Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, Lei de Imprensa
- . Lei n.º 16/2013, de 12 de Agosto, Lei da Polícia da República de Moçambique
- . Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, altera e republica a Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, atinente à Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.



Rua Dar-Es-Salaam N° 279, Bairro da Sommerschild, Maputo - Moçambique

+258 21 085 797

info@cddmoz.org

@CDD_Moz

@cdd_moz

@cdd_moz

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

